



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Rui Barbosa, 450, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69908-680
- <http://www.seict.ac.gov.br>

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2021/SEICT

PROCESSO Nº 0761.011268.00009/2021-54

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº05/2021/SEICT

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021 que entre si fazem a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ACRE** E A **INSTITUTO DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IGAP**, para elaborar um diagnóstico para o desenvolvimento econômico do acre: meio ambiente e economia.

Aos 30 dias do mês de Agosto de 2021, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ACRE, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 450, Bairro: Centro, Rio Branco-AC, CEP 69908-680, inscrita no CNPJ sob o nº 16.958.425/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Anderson Abreu de Lima, Secretário de Estado, e de outro, o INSTITUTO DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IGAP doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na SHCS-Sector de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 653, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.330-530, inscrito no CNPJ sob o nº 08.711.906/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo Duarte Minutti, portador da carteira de identidade nº 26.597.492-6, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 142.939.188-09, após processo regular de Chamamento Público nº 04/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objeto a elaborar em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ACRE, o “Diagnóstico para o Desenvolvimento Econômico do Acre: Meio Ambiente e Economia”.

2.2. A proposta visa realizar um amplo Diagnóstico para o Planejamento da Economia do Estado do Acre, com a demonstração das metodologias a serem utilizadas para obtenção dos objetivos propostos e o foco de atuação nos 10 municípios do Estado do Acre em que o estudo abrangerá, de acordo com o Convênio Nº 897009/2019 assinado com o Ministério do Desenvolvimento Regional. Todas as atividades constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

2.3. Deverá, ainda, levar em consideração os desafios, problemas e potencialidades do Estado, permitindo o estabelecimento de objetivos de desenvolvimento factíveis para os próximos anos, tendo em mente o fomento e apoio ao crescimento econômico, ao progresso e à geração de trabalho e renda, com respeito à preservação do meio ambiente e sem negligenciar as pessoas ou o bem-estar dos acreanos.

2.4. O resultado esperado da presente contratação é o alcance dos objetivos principais do 'Diagnóstico para o Desenvolvimento Econômico do Acre: Meio Ambiente e Economia'. Dentre os quais, cita-se o fornecimento de dados estratégicos para o cumprimento dos principais objetivos e ações da Secretaria de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, além de subsidiar dados para incorporação dos resultados do estudo nos próximos Programas Plurianuais (PPAs) do Estado, servindo a presente proposta como documento de orientação para o Governo do Acre nos anos seguintes, com vistas ao planejamento de médio e longo prazos.

2.5. A propósito, a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Acre, para o quadriênio 2020-2023, define o PPA como instrumento de planejamento governamental com diretrizes, programas, ações, objetivos, metas e indicadores, com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão de políticas públicas.

2.6. O estudo visa apresentar resultados com dados setorizados da economia do Estado, dados secundários, mapa de financiamento de potenciais investidores e das soluções estratégicas para o crescimento econômico do Estado. Buscando, assim, o cumprimento dos principais objetivos dos Programas supracitados, em comunhão com as diretrizes de gestão responsável e transparente; segurança e bem-estar; economia forte e diversificada; e infraestrutura regional integrada, enunciadas no PPA 2020-2023.

2.7. Os principais objetivos são:

2.7.1. Realizar um amplo levantamento de dados secundários e dados primários por meio de pesquisas com roteiro semiestruturados, observações sistemáticas e grupos focais nos diversos setores econômicos do estado do Acre;

2.7.2. Estimular o planejamento de ações concretas para o alcance de metas de progresso, que devem ser integradas em seus setores;

2.7.3. Fornecer informações que propiciem a formulação de planos e propostas de diretrizes para o crescimento econômico;

2.7.4. Ouvir constantemente os agentes dos principais setores da economia e da sociedade acreana, garantindo a ampla participação e a completa transparência dos processos de governança durante o estudo;

2.7.5. Subsidiar dados estratégicos ao Estado para incorporação dos resultados do estudo ao PPA 2020-2022 e nos próximos Programas Plurianuais (PPAs) do Estado do Acre;

2.7.6. Contribuir no planejamento da economia do Estado do Acre, levando em consideração seus desafios, problemas e potencialidades evidenciados no estudo;

2.7.7. Realizar um mapeamento completo dos recursos estratégicos, públicos e privados, para o desenvolvimento do Estado;

2.7.8. Contribuir para a criação de novas bases de desenvolvimento, em outros patamares compromissados com os valores da ética, do respeito às leis e às instituições, da garantia da liberdade e da democracia, da valorização do trabalho e da solidariedade e da eficiência das ações públicas, bem como da livre iniciativa e do respeito ao meio ambiente;

2.7.9. Garantir que o estudo identifique os potenciais setores ligados à bioeconomia de modo a ampliar as alternativas de desenvolvimento para o Estado do Acre;

2.7.10. Criar critérios de observância e associação do estudo à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) do Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA);

2.7.11. Contribuir para subsidiar o estado com informações que amplie a sua atuação em modelos alternativos econômicos de setores portadores de tendências sociais e econômicas do futuro;

2.7.12. Contribuir com o avanço de políticas de serviços ambientais e de proteção e conservação dos recursos naturais inclusive nas regiões de fronteira;

2.7.13. Realizar estudo analítico com o potencial de valor econômico de ativos ambientais;

2.7.14. Realizar seleção e a capacitação de técnicos para a aplicação da pesquisa;

2.7.15. Promover oficinas de trabalho com técnicos do estado, representantes do setor produtivo e comunidades para alinhamento, para revisão e contribuições na elaboração final do estudo;

2.7.16. Promover a publicação dos dados e resultados do estudo nos canais digitais online, em publicações impressas, e ainda a divulgação dos produtos nas diversas plataformas;

2.7.17. Realizar amplo registro audiovisual e vídeo documentário como forma de transparência e divulgação dos serviços e processos a serem empreendidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- I - Desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- II - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- III - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- IV - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SEICT sobre o objeto da presente parceria;
- V - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- VI - Manter atualizadas as informações cadastrais junto a SEICT comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEICT pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VIII - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à SEICT;
- IX - Permitir o livre acesso dos agentes da SEICT aos processos, aos documentos, às Informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- X - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser destinados à propriedade da SEICT, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- XI - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- XII - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- XIII - Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- XIV - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.2. Na hipótese de haver contrapartida esta deverá ser discriminada e prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A SEICT possui as seguintes obrigações:

- I - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- II - Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- III - Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

IV - Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedado, no âmbito desta parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

b) servidor ou empregado público do quadro da concedente ou do órgão descentralizador, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III - contratar organização da sociedade civil que se encontre em situação de irregularidade relativa à prestação de contas de recursos recebidos da administração pública estadual ou federal;

IV - Comercializar ingressos e produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:

a) depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;

b) devolvidos na conta da SEICT; ou

c) aplicadas em finalidade pública previamente definida no Plano de Trabalho;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEICT e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas:

a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração na liberação de recursos financeiros;

b) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) com atividades ou projetos de cunho religioso;

d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;

e) com taxa de administração, de gerência ou similar; e

f) em data anterior à vigência da parceria;

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

6.1. Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com Recursos transferidos pela SEICT, mediante autorização da autoridade competente, poderão ser destinados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que:

I - sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização;

II - tenham se tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 01/09/2021 a 30/09/2022 a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Governo do Estado Acre.

7.2. Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com, no

mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da SEICT, dentro do período de sua vigência. Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.

7.3. **Parágrafo Segundo:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo SEICT, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A SEICT poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) programação orçamentária e fonte de recursos;

III - utilização dos rendimentos auferidos com aplicação financeira para aplicação no objeto pactuado, nos casos de:

- a) ampliação dos quantitativos de bens e serviços previstos no plano de trabalho; e
- b) alteração do valor de mercado das despesas previstas em plano de trabalho;
- c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Esta parceria não poderá ser reajustada por acordo dos celebrantes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

10.1. O valor total do presente TERMO é de **R\$ 2.671.779,85 (Dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, e será pago mediante disponibilidade orçamentária.

10.2. As despesas decorrentes do presente TERMO estão assim dispostas:

I - Do montante total, a despesa de R\$ 2.668.776,85 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) é proveniente do Convênio n.º 897009/2019 assinado com o Ministério do Desenvolvimento Regional. Com dotação orçamentária da SEICT: Unidade Orçamentária: 761; Programa de Trabalho: 761.001.3297.0000; Elemento da despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso: 200.

II - Do montante total, a despesa de R\$ 3.003,00 (Três mil e três reais), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SEICT-AC: Unidade Orçamentária: 761; Programa de Trabalho: 761.001.4269.0000; Elemento da despesa: 33.90.30.00; Fonte de Recurso: 100.

10.2.1. **Parágrafo Primeiro:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

10.2.2. **Parágrafo Segundo:** As parcelas serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e, em caso de múltiplas parcelas, as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

10.2.3. **Parágrafo Terceiro:** É vedado o repasse de recursos caso na hipótese de não aprovação da prestação de contas parcial.

10.2.4. **Parágrafo Quarto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

10.3. **Parágrafo Quinto:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. **Parágrafo Primeiro:** A organização da sociedade civil apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

11.2. **Parágrafo Segundo:** Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

11.3. **Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e tratando-se de prestação de contas parcial, o repasse da parcela subsequente ficará condicionado à reapresentação válida desses documentos.

11.4. **Parágrafo Quarto:** Os demonstrativos, relatórios físico-financeiros e quaisquer outros documentos relativos às prestações de contas deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.5. **Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº05/2021, entre a (Instituição) e a SEICT”.

11.6. **Parágrafo Sexto:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guardar todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1. **Parágrafo Primeiro:** As ações de monitoramento e avaliação da execução da presente parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão, a solicitação de informações e documentos à OSC e à instituição financeira vinculada à conta bancária específica desta, além da visita in loco e da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.2. **Parágrafo Segundo:** A SEICT poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de terceiros, emitido laudo técnico de vistoria assinado por profissional habilitado, devidamente instruído com registro fotográfico.

12.3. **Parágrafo Terceiro:** As informações constantes no relatório de visita técnica e no laudo técnico de vistoria deverão ser consideradas para a elaboração do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, a SEICT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - Advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

13.1.1. **Parágrafo único:** Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Acre, o que ocorrer primeiro.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

14.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEICT ou a terceiros.

14.1.1. **Parágrafo Primeiro:** A SEICT não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEICT pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.1.2. **Parágrafo Segundo:** A SEICT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA**

15.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

15.2. **Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEICT poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

16.2. **Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, a SEICT suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

17.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, A SEICT poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEICT assumir essas responsabilidades.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

18.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco-Acre, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco-Acre, 30 de Agosto de 2021.

ANDERSON ABREU DE LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- SEICT

Marcelo Duarte
Minutti
INSTITUTO
DE GESTÃO,
AVALIAÇÃO E
PESQUISA
APLICADA EM
CIÊNCIA,
TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO -
IGAP

Testemunhas:

Nome da testemunha 01

CPF: _____

Nome da testemunha 02

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ABREU DE LIMA**, Secretário de Estado, em 30/08/2021, às 15:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DUARTE MINUTTI**, Presidente, em 31/08/2021, às 11:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2206674** e o código CRC **05B5E99E**.

ANEXOS AO TERMO DE COLABORAÇÃO